



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2842/2024

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA  
BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES,  
PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES, com sede na Rua Hermann Miertschink, nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), sendo estes provenientes do Fundo Nacional de Saúde, Emenda Parlamentar Individual - Proposta nº 36000584861202400, conforme Portaria GM/MS Nº 3590, de 19 de abril de 2024.

**Parágrafo Único.** O referido recurso financeiro será repassado à Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES em parcela única.

**Art. 2º.** O recurso financeiro se destina ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade

Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Ficha Orçamentária: 122

Fonte:160000000302 - Transf. Federal - Bloco Manutenção - Emenda

Parlamentar Individual - MAC

**Art. 4º.** A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

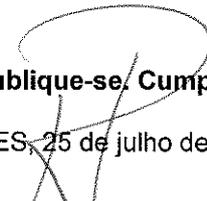
**Parágrafo Único.** Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2º. desta Lei e às disposições previstas no Convênio.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de julho de 2024.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal